



Processo nº: **862898**

Natureza: Embargos Declaratórios

Apensados aos processos n. **812201 e 782533**

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Extrema

Exercício:2008

Responsável(eis): Sebastião Antônio Camargo Rossi, Prefeito à época

Procurador(es): Luciano de Araújo Ferraz, OAB/MG 64572, Vinicius Marins, OAB/MG 98477, Daniel Martins e Avelar, OAB/MG 132704, e Erich Rizza Ferraz, OAB/MG 33785

Representante do Ministério Público: não atuou

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE REEXAME – CONTAGEM DE PRAZO – REGÊNCIA DOS ARTS. 108, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS (LC N. 102/2008) C/C O ART. 350, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO (RES. N. 12/2008 E ART. 168, II, DO RITCEMG – INOCORRÊNCIA DA OMISSÃO ARGUIDA – INAPLICABILIDADE DO ART. 525, § 2º, DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1) A norma regimental deste tribunal não é omissa em relação ao assunto, pois insere regras de cumprimento de seus prazos, não havendo, desse modo, outras exceções, como faz o embargante, ao adotar a analogia com o código de Processo Civil, em especial o art. 525, § 2º.

2) Não há que se alegar que a data a ser tomada como base para a tempestividade do pedido de reexame é a da postagem do recurso nos Correios do local de origem, pois a norma regimental desta Corte dispõe que o prazo será contado, dia a dia, a partir da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento da decisão.

3) Rejeitam-se os embargos declaratórios, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **862898 e apensos**, referentes aos Embargos Declaratórios interpostos por Sebastião Antônio Camargo Rossi em face do acórdão da Segunda Câmara proferido na sessão do dia 03/11/2011, nos autos do Pedido de Reexame n. 812201 do parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Extrema;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Considerando a insubsistência dos argumentos do recurso, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração, pois a decisão atacada não contém a omissão arguida pelo embargante, Sebastião Antônio Camargo Rossi, ex-Prefeito de Extrema, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida constante do Pedido de Reexame n. 812201.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de fevereiro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas